

PROJETO DE LEI Nº....., DE 2013

(Do Sr. Jorge Tadeu Mudalen)

Altera a Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro para proibir o *ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - O artigo 54 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. Os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão circular nas vias:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

§ 1º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

§ 2º - Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio

§ 3º - Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

§ 4º - Os bonés, capuzes, gorros e similares, não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 54-A - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: "É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

§ único - Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o "caput" deste artigo.

Art. 54-B - A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

JUSTIFICAÇÃO

Esse Projeto de Lei tem o objetivo de combater os crimes contra roubos em estabelecimentos comerciais e congêneres, haja vista que o uso de capacete ou qualquer outro tipo de cobertura que oculte a face, fato que dificulta e/ou impede a identificação do criminoso.

Assim o Projeto proíbe o uso de capacetes "ou qualquer outro tipo de cobertura que oculte a face" dentro de estabelecimentos comerciais.

A determinação vale também para prédios que funcionam no sistema de condomínio e destaca que, nos postos de combustível, os motociclistas

deverão retirar os capacetes antes da faixa de segurança para abastecimento.

Os estabelecimentos deverão afixar, em um prazo de 60 dias, placas com a mensagem informando a proibição. Ao término desse período, quem não cumprir a lei será multado em R\$ 500,00 valor que poderá dobrar em caso de reincidência. Bonés, capuzes, gorros e similares, não se enquadram na medida.

O Projeto de Lei com esta proibição foi motivado por recorrentes notícias de pessoas que usam capacetes para encobrir o rosto em ações criminosas. Se essa prática (encobrir o rosto com o capacete) vinha sendo utilizada para o incremento da violência, (a lei) é uma norma que pretende inibir a ação dos criminosos.

Não justifica a entrada de motociclista em estabelecimento com capacete a não ser que esteja mal-intencionado.

Um dos pontos mais polêmicos é em relação à entrada em postos de gasolina. Atualmente, alguns postos já exigem que os motociclistas tirem os capacetes na bomba, na hora de abastecer. Mas a lei é mais abrangente e exige que o item seja retirado ainda fora do estabelecimento para maior segurança de todos envolvidos.

Apesar das críticas dos motociclistas, o sindicato dos revendedores de combustíveis afirma que a lei seguramente irá melhorar a segurança nos postos.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Jorge Tadeu Mudalen
DEM/SP